	PROCURADORIA JURÍDICA / CMS EXAMINADO E APROVADO	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017**

EDITAL DE LICITAÇÃO		
PREGÃO ELETRÔNICO 07/2017		
REGÊNCIA LEGAL		
A Câmara Municipal De Salvador, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, UASG: 926412, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria n.º 07/2017 publicada no DOL de nº 4.935 no do dia 17 de fevereiro de 2017, comunica aos interessados que realizará licitação**,** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em data e horário indicados deste preâmbulo, regida pelas Leis Municipais nº. 6.148/2002 e nº. 4.484/1992, Decreto Municipal Nº 15.984/2005 e, no que for omissa, pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal nº. 8.666/1993, e pela Lei Complementar nº. 123/2006, com suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.		
UNIDADE SOLICITANTE		
DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
MODALIDADE		**PROCESSO ADMINISTRATIVO**
PREGÃO ELETRÔNICO		465/2017
TIPO DE LICITAÇÃO/FORMA DE APURAÇÃO		**FORMA DE ENTREGA/REGIME DE EXECUÇÃO**
MENOR PREÇO	-	Conforme ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
OBJETO		
Prestação de serviços de administração, gerenciamento e intermediação de benefício de VALE REFEIÇÃO em carnê impresso em papel para os servidores da Câmara Municipal de Salvador, bem como para uso da alta gestão da direção da Mesa Executiva.		
SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:		
Entrega das Propostas a partir de 14/06/2017 - Hora: 08:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA) **Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG**: **926412** **Data de abertura da sessão pública**: **29/06/2017 - Hora: 10:00h**. **(HORÁRIO DE BRASÍLIA).** **Tempo de disputa: 10 minutos mais o tempo aleatório.**		
NATUREZA DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Projeto / Atividade		**Natureza da Despesa**
01.031.016.200132		3.3.90.39
PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO		**VIGÊNCIA DO CONTRATO**
Conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA		Conforme ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO (S) AO EDITAL:		
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA **ANEXO III** – MINUTA DE CONTRATO		
ENDEREÇO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL		
Endereço: Prédio da Câmara Municipal de Salvador, Ed. Salvador Center, Rua Ruy Barbosa n° 12, térreo, Centro – Salvador - BA - CEP 40.020.070 - COMPEL. **Telefax nº** (71) 3320-0421/0422; **Portal Eletrônico: www.cms.ba.gov.br**; **E-mail: compelcms@cms.ba.gov.br** **Pregoeiro: DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO**		
observação: dúvidas referentes às especificações técnicas do objeto deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail acima mencionado, contendo obrigatoriamente nome completo do solicitante e cnpj da empresa.		

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, através de seu Pregoeiro, Portaria n.º 07/2017 publicada no DOL de nº 4.935 no do dia 17 de fevereiro de 2017, torna público que realizará licitação**,** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE BENEFÍCIO DE VALE REFEIÇÃO EM CARNÊ IMPRESSO EM PAPEL**, conforme especificado no Anexo I deste edital, resultante do **Processo Administrativo n.º 465/2017**. Este procedimento licitatório obedecerá às regras contidas nas Leis Municipais nº. 6.148/02 e nº. 4.484/92, na Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Federal nº. 8.666/03, no que couber, e, ainda, na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, além do decreto Municipal Nº 15.984/2005.

A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

MODALIDADE	**-**	**PREGÃO ELETRÔNICO**
TIPO	**-**	**MENOR PREÇO GLOBAL**
UASG	**-**	**926412**
NÚMERO	**-**	**07/2017**
HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS	**-**	**10h00min do dia 29/06/2017 (Horário de Brasília)**

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de prévia comunicação pelo Pregoeiro.

DOTAÇÃO : **A despesa correrá à conta da natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Projeto/Atividade: 01.031.016.200132 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da CMS.**

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de administração, gerenciamento e intermediação de benefício de **VALE REFEIÇÃO em carnê impresso em papel** para os servidores da Câmara Municipal de Salvador, bem como para uso da alta gestão da direção da Mesa Executiva que possibilitem a aquisição de refeições prontas para essa edilidade, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o Programa de Alimentação ao Trabalhador-PAT;

1.1.1. Havendo divergência entre as descrições do **CATSER/CATMAT** e as constantes neste edital (anexo I), prevalecerão as últimas.

1.2 NÃO serão aceitos termos genéricos de especificações do objeto, exemplo: “conforme edital”.

2. DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Pessoas jurídicas interessadas neste pregão poderão adquirir gratuitamente o edital no portal eletrônico: **www.cms.ba.gov.br** na opção: Processos Licitatórios, Modalidade: Pregão Eletrônico ou no portal eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 926412.
2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico pessoas jurídicas do ramo de atividade inerente ao objeto, inclusive havendo compatibilidade com o CNAE principal ou secundário, cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, através do endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br no mínimo nível de credenciamento, que atendam a todas as exigências constantes do Edital e seus anexos, devendo:

2.2.1. Manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

2.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
2.4. Para acessar o sistema eletrônico e participar deste Pregão a licitante deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
2.5. O credenciamento poderá ser efetuado no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br. Em caso de dúvida sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema, entre em contato por meio do e-mail comprasnet@planejamento.gov.br ou ligue para Central de Atendimento 0800-9782329.
2.6. O credenciamento implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.7. Após o credenciamento, será atribuído à licitante chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.7.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Salvador responsabilidade pelo uso indevido, ainda que por terceiros.

2.7.2.*A perda e/ou a quebra de sigilo da senha deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para o imediato bloqueio do acesso*.

2.8. Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital, bem como a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.

2.8.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

2.9. As **microempresas (ME)** e as **empresas de pequeno porte (EPP)** serão reconhecidas automaticamente pelo sistema, através da verificação do porte da empresa na Receita Federal do Brasil - RFB.

2.9.1. Para obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, a licitante deverá, no ato de envio da proposta eletrônica, declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da referida lei.

2.10. A Câmara Municipal de Salvador NÃO é unidade cadastradora. Em caso de dúvida sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema, o fornecedor deverá entrar em contato por meio da Central de Atendimento 0800-978-2329 ou através do site **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

3. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

3.1. A **PROPOSTA** deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.2. A **PROPOSTA** deverá conter:

3.2.1. A discriminação do objeto, com as especificações descritas no anexo I deste edital, bem como a marca/modelo do produto.

3.3. No preço proposto estão incluídas todas as despesas concernentes ao fornecimento, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste certame.

a) Admite-se taxa de administração negativa.

3.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do certame.

3.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, importará a desclassificação da proposta.

3.5. A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, com especificações claras e completas do objeto, conforme **ANEXO I – TERMO DE REFÊNCIA**, observando-se todas as exigências constantes do edital e seus anexos. Após o início da sessão pública, não cabe desistência da proposta.

4. DO PROCEDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA SESSÃO

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes poderão encaminhar proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.1.1. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

4.2. A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital, a sessão pública na *Internet* será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

4.4.1. Recebidas as propostas, serão elas examinadas para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste edital, sendo desclassificadas aquelas que não atendam às suas exigências.

4.4.1.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.4.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes, cujas propostas atendam ao edital, poderão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, lances com valores inferiores ao último por eles ofertado e registrado no sistema.

4.5.1. O tempo de disputa será de 10 minutos mais o tempo aleatório;

4.5.2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance, do horário de registro e do valor;

4.5.3. Poderão ser oferecidos lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação;

4.5.4. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de seu detentor;

4.5.5. O Pregoeiro poderá fixar o valor mínimo admitido como variação entre os lances.

4.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances. Quando possível, o Pregoeiro retomará sua atuação no certame, via sistema, sem prejuízo dos atos realizados.

4.6.1. Se a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

4.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico.

4.8. Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará as **ME/EPPs** participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada (caso esta não seja uma **ME/EPP**), e das demais **ME/EPP** na ordem de classificação.

4.8.1. A proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 05 minutos, controlado pelo sistema, de encaminhar sua última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate.

4.8.2. Caso a **ME/EPP** convocada para apresentar oferta final na forma da condição 4.8.1 desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais **ME/EPPs**, participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

4.9. Após os procedimentos acima, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

4.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.10. Apurada a melhor proposta e verificada a habilitação da licitante, o Pregoeiro proferirá decisão final indicando o vencedor.

4.11 Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.

4.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

4.13. No interesse da Administração, poderão ser relevadas omissões meramente formais observadas nas propostas e/ou na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

4.14. É facultada ao Pregoeiro, à Autoridade Superior ou ao setor demandante a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

4.14.1. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

4.15. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas por meio do sistema eletrônico.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, e concluído o procedimento de análise das propostas, **a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar** o atendimento às exigências habilitatórias mediante a apresentação (encaminhamento) dos documentos abaixo mencionados:

5.1.1. Habilitação jurídica:

5.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2. Cédula de Identidade (em sendo o caso de fornecedor pessoa física);

5.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.6. O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5.1.2. Regularidade fiscal:

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), em sendo o caso de fornecedor pessoa física, ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

5.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

5.1.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social – Contribuições Sociais (INSS) – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

5.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários, ou Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ICMS emitida pelo Órgão Competente.

5.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, ou Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ISS e IPTU emitida pelo Órgão Competente.

5.1.3. **Regularidade trabalhista:**

5.1.3.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011eResolução Administrativa do TSTnº1470/2011, emitida por meio eletrônicopeloTribunalSuperiordoTrabalho(http://www.tst.jus.br/certidao).

5.1.4. Qualificação econômico-financeira

5.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

5.1.4.2. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, nos termos do disposto no art. 1078 do Código Civil (conforme Acórdão TCU 1.999/2014).

5.1.4.3. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

b) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

5.1.4.4. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência (LG, SG, LC).
5.1.4.5. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.
5.1.4.6. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.
5.1.4.7. Demais disposições quanto à **qualificação econômico-financeira**, em havendo, *vide* o Anexo I, Termo de Referência - **15. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

5.2. Qualificação Técnica

5.2.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, **em sendo o caso, quando previsto no Termo de Referência;**
5.2.2. Comprovação de aptidão técnica, através de atestado/declaração em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
5.2.3. Os atestados/declarações deverão preferencialmente conter as seguintes informações: nome da empresa e CNPJ, objeto fornecido, nome e cargo da pessoa que o assina e grau de satisfação com o produto fornecido.
5.2.4. Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, **em sendo o caso, quando previsto no Termo de Referência,** de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais, vistoria, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5.2.5. Que disponibilize todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;
5.2.6. Que somente apresente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;
5.2.7. Demais disposições quanto à qualificação técnica, em havendo, *vide* o Anexo I, Termo de Referência - **13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
a) As comprovações dos requisitos técnicos supracitados, deverão ser comprovadas através de documentos conforme solicitados no TERMO DE REFERÊNCIA, **não sendo aceito apenas uma declaração da empresa**.

5.3.Outros documentos:

5.3.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99).
5.3.2. Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, **para as licitantes que tiverem sua regularidade atestada pelos dados do SICAF.**
5.3.3. As declarações de que tratam as condições 5.1.6.1. e 5.1.6.2. deverão ser apresentadas por meio do campo próprio no sistema *comprasnet.gov.br*, disponível quando do envio da proposta.

5.3.4. Para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, fornecer declaração, em papel timbrado, de que a instituição não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores.
5.3.5. Demais disposições, em havendo*, vide* o Termo de Referência

5.4. Para a habilitação de ME/EPP, de igual modo, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada neste tópico, inclusive quanto à regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição, observando-se, nesta situação, o quanto estabelecido na condição 6.4.
5.5. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:
a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
5.5.1. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.
5.5.2. Caso a licitante pretenda efetuar o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso deverá comprovar também que este atende a todas as exigências habilitatórias.
5.6. Os documentos sem prazo de validade legal ou que não apresentem prazo de validade neles expresso, cuja finalidade seja aferir a saúde financeira da licitante, deverão ser datados de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da data designada para a abertura do certame.
5.7. Para a verificação da regularidade fiscal e regularidade trabalhista, o Pregoeiro poderá realizar consulta nos sites específicos na Internet, observados os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos responsáveis pela emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
5.8. O pregoeiro poderá efetuar, ainda, para efeito de habilitação:
a) consulta ao site www.cnj.jus.br para verificar o Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa;
b) consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br para verificar o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controlodaoria Geral da União.
5.9. As licitantes que estiverem cadastradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores serão dispensadas, na habilitação, da apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica.
5.9.1. Para fins de habilitação, o cadastro no SICAF será aceito pelo pregoeiro. Ainda assim, **devido a exigência do sistema SIGA** – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, do Tribunal de Contas do Município, o Licitante habilitado **DEVERÁ enviar as certidões comprobatórias** de regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica conforme solicitado no Item 5 – DA HABILITAÇÃO para fins de preenchimento dos campos obrigatórios do referido sistema.

5.10. Só serão considerados válidos, para efeito de participação no certame, os cadastros que já se encontrem divulgados, por meio eletrônico, no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.
511. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou como representante de terceiro celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

5.12. Não poderão concorrer nesta licitação:

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; e

b) empresas que, por qualquer motivo, tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar junto à Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou impedidas de licitar e contratar com a União, por força do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

5.13. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

5.14. Serão declaradas inabilitadas as licitantes cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se, para as **ME/EPPs**, os benefícios elencados neste edital.

6. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A proposta de preços ou as planilhas de formação de preços corrigidas/atualizadas, negociadas pelo Pregoeiro, da licitante detentora da melhor oferta, juntamente com os requisitos de **Qualificação Técnicos do item 5.2 deverão** ser enviados de forma virtual (pelo sistema Comprasnet) através da opção "convocar anexo", no prazo de até **02 (duas) horas**;

6.1.1. Será facultado também o envio dos restantes dos referidos documentos do Item 5.1, respeitado o mencionado prazo supra, através de fac-símile, e-mail, ou, ainda, protocolizadas na CMS, caso não seja possível seu envio pelo sistema por conta do tamanho do arquivo permitido pelo sistema. Uma vez recebidos, serão analisados para confirmação das exigências deste edital.

6.1.2. Enviados os documentos por outro meio, não sendo o sistema Comprasnet, o Pregoeiro deverá confirmar, via chat, o seu recebimento.

6.1.3. No momento do envio das propostas/planilhas de formação de preços negociadas pelo pregoeiro, a licitante detentora da melhor oferta devera corrigir na sua proposta/planilhas de formação de preços os **VALORES UNITÁRIOS, com duas casas decimais, em Real e em algarismo, de forma que NÃO SEJAM SUPERIORES AO VALOR MÁXIMO REFERÊNCIAL PARA CADA ITEM ESTIMADO**;

6.2. Caso não se confirmem as exigências habilitatórias, a licitante será inabilitada e o Pregoeiro solicitará a remessa da documentação da licitante subseqüente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

6.3. A documentação em original ou cópia autenticada, asseguradas as disposições do art. 32, *caput* da Lei Federal nº. 8.666/93, a proposta de preço adequada/atualizadas, mencionadas no item 6.1, deverá ser protocolizada na Câmara Municipal de Salvador ou enviada via correios, quando se tratar de empresas de outra cidade ou estado, para esta Casa Legislativa até o dia da assinatura do Instrumento de Contrato, devidamente registrado em protocolo próprio do Setor de Gestão de Contratos/CMS, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO. O endereço para envio da documentação é –Rua Ruy Barbosa,19 – 2º andar, Centro Histórico, Salvador/BA, CEP400.20.070.

6.3.1. O descumprimento da condição supra ensejará a inabilitação da licitante, devendo o Pregoeiro reabrir a sessão a fim de convocar o segundo colocado no certame.

6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão

de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa para empresas **ME/EPP**. **(Parágrafo com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014)**

6.4.1.O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que o proponente for declarado vencedor do certame, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante o respectivo acompanhamento.

6.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição 6.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1. Para efeito de julgamento do objeto deste Pregão, será adotado o critério do **MENOR PREÇO**, atendido as exigências deste edital.

7.2. Se o preço constante da proposta vencedora for superior ao preço estimado para a contratação, será considerado excessivo e a proposta desclassificada. A presente análise será feita após a fase de lances.

7.3. Se o Pregoeiro verificar a existência patente de preços simbólicos ou irrisórios, procederá à desclassificação da proposta por inexequibilidade, sem prejuízo de realizar novo exame, incidente sobre a proposta vencedora, após encerrada a etapa de lances.

7.3.1. Havendo indícios de inexequibilidade do menor preço ofertado, o Pregoeiro deverá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

7.3.2. É ônus da licitante ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

7.4. Caso seja constatado pelo(a) Pregoeiro(a) a ocorrência de erros sanáveis - a exemplo da unidade de medida, número da modalidade, erros de grafia/digitação - na proposta encaminhada via sistema, será concedido prazo de **até 15 (quinze) minutos** para o licitante realizar os devidos ajustes. Os anexos de proposta ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.4.1 Se a proposta não for aceitável, ou se não for encaminhada no prazo estabelecido, o(a) Pregoeiro(a)examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.5. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

7.6. O objeto do presente Pregão será adjudicado, pelo Pregoeiro, à licitante vencedora, em não tendo havido recurso.

7.7. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Salvador poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.

7.8. Havendo recurso submetido ao Presidente da Câmara Municipal de Salvador, este, se decidir por seu improvimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. A manifestação da intenção de interpor recurso somente será admitida via sistema eletrônico, em campo próprio, **no final da sessão**, após a decisão do Pregoeiro indicando o vencedor do certame, nos casos de:

a) julgamento das propostas;
b) habilitação ou inabilitação da licitante.

8.1.1. Nesse mesmo instante, ficarão, de logo, intimadas as demais licitantes a apresentar contra-razões, no prazo de 03 (três) dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. As licitantes deverão apresentar tanto o recurso, a que alude a condição anterior, como as contra-razões no prazo de 03 (três) dias, por intermédio do sistema eletrônico Comprasnet.

8.3. A falta de manifestação imediata e motivada implicará decadência do direito ao recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

8.4. O recurso imotivado ou insubsistente não será recebido.

8.5. O recurso, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. O Pregoeiro receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las. Em qualquer caso, os recursos serão remetidos à consideração do Presidente da Câmara Municipal de Salvador para proferir decisão final.

9. DO CONTRATO

9.1. Será firmado contrato com a licitante vencedora, tudo conforme as condições contidas neste Edital, no Termo de Referência – ANEXO I e seus anexos, bem como na Minuta do Contrato – ANEXO II. As cláusulas serão regidas pela Lei Municipal nº. 4.484/92, Lei do pregão nº 6.148/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, e, ainda, em sendo no caso, na Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e, ainda, de modo suplementar, pelas normas de Direito Privado, no que couber; integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.

9.2. O contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e, por termo final, o período disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

9.3. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

9.4. A contratada deverá **assinar o contrato** dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da respectiva **convocação**, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora/adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CMS.

9.5. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular ou deixe de assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da respectiva convocação, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, esta, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao inadimplente, declarará sem efeito os atos de classificação definitiva, adjudicação e homologação do certame, determinando a remessa do processo licitatório ao Pregoeiro.

9.5.1. Recebidos os autos, o Pregoeiro convocará os demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

9.5.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o segundo classificado e, em seguida, será solicitada o envio da documentação habilitatória, e o exame dos documentos apresentados. Caso o segundo classificado seja inabilitado, o Pregoeiro repetirá esse procedimento, conforme estipulado no **art.11, inciso XV, da Lei Municipal 6.148/2002**, até a escolha de uma proposta que atenda ao edital.

9.6. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/93**, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas para proferir decisão final.

9.7. Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA:**

a) Os encargos de natureza tributária, social e para fiscal, bem como os previdenciários e trabalhistas;

b) As obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando na sua ocorrência forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que acontecido nas dependências da **CMS**;

c) As despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticadas por seus empregados nas dependências da **CMS**.

9.8. O contrato firmado com esta **CMS** não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

9.9. O contrato, a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, necessários à fiel execução do objeto desta licitação.

9.10. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão realizados pela Assessoria Técnica da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Salvador no respectivo momento do fluxo do contrato.

10. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. O contratado deverá prestar o serviço, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

10.1.1. O prazo para prestação do serviço é de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da nota de empenho. O prazo para prestação do serviço poderá ser prorrogado caso ocorra alguma das hipóteses previstas no § 1º do Art. 57, observando-se o dispositivo no seu § 2º, da Lei 8.666/93.

10.2. O serviço será recebido provisoriamente, no ato da entrega**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações; e definitivamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação. A entrega do(s) serviço(s) será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Recebimento. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo perfeito fornecimento do produto objeto desta licitação.

10.2.1. Em caso de irregularidades (desacordo com as especificações e condições propostas) apuradas no momento da entrega, o serviço poderá ser recusado de pronto, no todo ou em parte, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

10.2.2.Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o serviço

recusado ou complementar o serviço faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado na condição 10.1.1.

10.2.3.Se a Contratada não substituir ou complementar o serviço entregue em desconformidade com as especificações editalícias, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à Diretoria Administrativa, com vista à glosa da nota fiscal, no valor do serviço recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

10.2.4. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, **com duas casas decimais, em Real e em algarismo**, em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento da Nota Fiscal será efetuado, **no prazo de até 15 (quinze) dias** úteis a contar da lavratura do Termo Circunstanciado referente ao recebimento definitivo.

11.2. Condiciona-se o pagamento à:

I- Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II- Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado;

III- Apresentação de declaração, em duas vias, de que a Contratada é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), **se for o caso**, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

11.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta - corrente para efetivação do pagamento.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.5. Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), a Fazenda Estadual, (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais ou Certidão que comprove a regularidade com o ICMS emitida pelo órgão competente), e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, ou Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ISS e IPTU emitida pelo Órgão Competente, além de não poder estar com pendências no CADIN Municipal - Cadastro Informativo Municipal, previsto no Capítulo VI, da Lei Municipal nº 8.421/2013, regulamentado pelo Decreto nº 24.419/2013, no qual o Município de Salvador registra.

12. DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

12.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada obedecendo aos parâmetros fixados no Decreto. Municipal nº 15.984/2005..

12.1.1. Ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, este poderá não ser recebido.

12.2. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.3. Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a Administração Pública Direta e Indireta e será descredenciada do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
b) comportar-se de modo inidôneo;
c) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
d) cometer fraude fiscal;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) não apresentar situação regular no ato da retirada ou recebimento da nota de empenho;
g) recusar-se injustificadamente a retirar ou receber a nota de empenho;
h) não entregar o objeto licitado;
i) retardar a entrega do objeto;
j) entregar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

12.3.1. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a licitante isenta de penalidade.

12.4. Além das penalidades citadas, a licitante estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

12.4.1. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

12.5. As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

12.5.1. Os recursos serão dirigidos à Presidência da **CMS**, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

13. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

13.1. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas por meio do e-mail compelcms@cms.ba.gov.br, informando o número deste Pregão.
14.2. Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos por intermédio do telefone (71) 3320-0421 ou através do fax (71) 3320-0422, de segunda a sexta, no horário das 08h às 12h e 14h às 18h.
14.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

14.3.1. A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail da COMPEL, e protocolada nesta **CMS** ou ainda por intermédio de Fax números (71) 3320-0421**,** de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e 14h às 18h.

14.3.2. Caberá ao Pregoeiro manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que recebê-la, encaminhando-a, em seguida, à Presidência da casa para proferir decisão.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente certame.
15.2. Este procedimento licitatório obedecerá às regras contidas nas Leis Municipais nº. 6.148/02 e nº. 4.484/92, na Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Federal nº. 8.666/03, no que couber, e, ainda, na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, além do decreto Municipal Nº 15.984/2005.

16. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

16.1. Para efeito do art. 40, § 2º, II da lei 8.666/93, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários conforme Mapa Analítico colacionado nos autos administrativos nº 465/2017, segue nos termos abaixo:

MAPA ANALÍTICO DE PREÇOS

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	Quant. Carnês	Tickets por carnê	Tx adm média	M.G
1	Fornecimento mensal de vale refeição a R$ 10,00/ticket em carnês. Especificaçoes no Termo de Referencia.	1200	22		**264.000,00**
	Taxa de Administração			**2,23%**	**5.887,20**
	Total mensal com taxa de adm				**269.887,20**
	TOTAL ANUAL				**3.238.646,40**
OBS	Proc. 465/2017				**Mapa 031**
	Legenda: MG Média Geral				

17. DOS ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;

Salvador, ___ de _____de 2017.

LEONARDO BARUCH
Diretor/CMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO DE VALE REFEIÇÃO EM PAPEL IMPRESSO.

1.UNIDADE RESPONSÁVEL:

1.1.DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

2.OBJETO:

2.1.Prestação de serviços de administração, gerenciamento e intermediação de benefício de **VALE REFEIÇÃO em carnê impresso em papel** para os servidores da Câmara Municipal de Salvador, bem como para uso da alta gestão da direção da Mesa Executiva que possibilitem a aquisição de refeições prontas para essa edilidade, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o Programa de Alimentação ao Trabalhador-PAT;

2.2. O fornecimento será em talões mensais, através de papel impresso para vales refeição, durante 12 (doze) meses.

3.JUSTIFICATIVAS DA AQUISIÇÃO:

3.1.O vale refeição pelo seu caráter social deve contribuir de forma definitiva para que os servidores, no caso particular deste Termo de Referência, para que os mesmos façam suas refeições;

3.2.Para que isto aconteça é necessário que os servidores disponham de locais adequados, próximos ao local de trabalho, isto é, prédio-sede e ao longo do trecho operacional ou às respectivas residências, conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com refeição a locomoção para tal finalidade sejam as menores possíveis;

4. RESULTADO ESPERADO:

4.1. Que o presente processo tenha como resultado a contratação de uma empresa fornecedora de vale refeição em papel impresso, com redes conveniadas de fornecedores de refeições prontas capaz de proporcionar

completa satisfação a todos os servidores, e a gestão administrativa da Câmara Municipal de Salvador que, ao se utilizar desse benefício, obtenha, em termos de qualidade, quantidade e preços, os produtos que desejarem utilizando-se da mais ampla rede de fornecedores, em especial na cidade de Salvador – Bahia;

4.2. Que a contratação decorrente do presente Termo de Referência, acarrete para a Câmara Municipal de Salvador os menores custos possíveis.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A Câmara Municipal de Salvador pretende contratar empresa especializada no objeto do presente Termo de Referência, doravante denominada de "Empresa", que disponibilize mensalmente vales em papel impresso para aquisição de refeições prontas, para os servidores da Câmara Municipal de Salvador, nas redes conveniadas pela empresa vencedora da licitação.

6. CONDIÇÕES PARA PROPOR E EXECUTAR OS SERVIÇOS OBJETO DESTE TERMO DE REFERENCIA:

6.1. A "Empresa" proponente deverá declarar, sob as penalidades legais, no corpo da Proposta, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer das esferas de Governo;

6.2. A utilização do vale refeição em papel impresso da empresa concorrente à licitação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores, em termos de qualidade, quantidade e preços, **na cidade de Salvador-Bahia**;

6.3. A "Empresa" deverá apresentar em sua proposta de preço uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados, que deverá conter no mínimo os quantitativos abaixo:

6.3.1. SALVADOR: acima de **500 (quinhentos)** estabelecimentos credenciados para aceitar o **vale refeição** em papel impresso;

6.3.2. A Proponente Vencedora deverá manter no **mínimo 10 (dez)** estabelecimentos credenciados e ativos nas praças de alimentação dos **05 (cinco)** maiores Shoppings de Salvador-Bahia que aceitem o vale refeição em papel impresso.

6.4. A comprovação dos credenciamentos se dará através da apresentação da relação de credenciados em papel timbrado da "Empresa", contendo no mínimo as exigências dos **subitens 6.3**, declarando sob as penas da lei que as informações constantes da relação são verdadeiras. Essa relação em papel timbrado deverá acompanhar a proposta comercial escrita;

6.5. Caso a proponente vencedora não disponha do mínimo exigido para a rede credenciada conforme quantitativo acima, terá que, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o encerramento da sessão pública que a declarar vencedora, providenciar o credenciamento e enviar listagem de credenciados a CMS, sob pena de desclassificação, no caso de não apresentação, ou de apresentação com quantitativo inferior ao mínimo exigido.

6.6. A CMS espera que as empresas participantes do certame já disponham de uma Rede Credenciada estabelecida, estimando o quantitativo acima em função de sua necessidade, e os 15 (quinze) dias úteis, acima definidos, serão utilizados para alguma complementaridade da Rede Credenciada que se faça necessário, e NÃO PARA CREDENCIAR TODA A REDE DA PROPONENTE.

6.7. A Assistência Técnica de Contratos e Convênios fará diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, com fins de verificação da real aceitação do ticket refeição em papel.

6.8. A "Empresa" deverá apresentar, os Atestados de Capacidade Técnica emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público e/ou Privado **(clientes)**, que comprovem a aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação que será promovida com base no presente Termo de Referência;

6.9. A "Empresa" deverá apresentar também, comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei nº 6.321/76;

6.10. O vale refeição deverá ser impresso em papel moeda especificando o valor facial e o prazo de validade (não inferior a noventa dias), com nome da empresa emissora do vale e da Câmara Municipal de Salvador;

6.11. A "Empresa" deverá comunicar trimestralmente a Câmara Municipal de Salvador, as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferentemente, nova lista dos mesmos;

6.12. A "Empresa" deverá fornecer os vales em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do pedido;

6.13. A "Empresa" deverá estar preparada e ter experiência no fornecimento de créditos de vale refeição impressos em papel;

6.14. A "Empresa" deverá fornecer a Câmara Municipal de Salvador, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos vales, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas;

6.15. A Assistência Técnica de Contratos e Convênios, fará diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados por amostragem, com fins de verificação da real aceitação do vale refeição em papel impresso, informando formalmente ao fiscal do contrato para validação da habilitação da vencedora;

6.15.2. A habilitação da vencedora ficará condicionada a diligência por amostragem junto aos estabelecimentos apresentados para confirmação dos credenciados.

7. VALOR ESTIMADO A SER CONTRATADO:

7.3. O valor global estimado para custeio do objeto contratual a ser pago pelos fornecimentos em créditos mensais, através de **vale refeição em papel impresso** incluindo todos os custos global será de até **R$ 3.220.000,00** (três milhões duzentos e vinte mil reais) para 12 meses;

7.4. Esse valor poderá ser revisto nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento da Câmara Municipal de Salvador;

7.5. Constitui-se, a estimativa para contratual para fornecimento de vale refeição em papel impresso de **R$ 3.220.000,00** (três milhões duzentos e vinte mil reais), em mera previsão dimensionada, não estando a Câmara Municipal de Salvador, obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto a Câmara Municipal de Salvador se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

8. DEMONSTRATIVO DE APRESENTAÇÃO DO VALE EM PAPEL IMPRESSO:

8.3. A Empresa Contratada deverá fornecer uma estimativa mensal do vale refeição em papel impresso conforme o quadro demonstrado abaixo:

FORNECIMENTO MENSAL DE VALES REFEIÇÃO

Nº DE CARNÊS	Nº DE TIKETS POR CARNÊ	VALOR FACIAL DE CADA TICKET
De 100 a 1.200	22	R$ 10,00

9. PRAZO:

9.3. O prazo do contrato a ser firmado será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei de Licitações nº. 8.666/93.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

10.3. Para efeito de julgamento do objeto deste Pregão, será adotado o critério do **MENOR VALOR PERCENTUAL**, a título de taxa de administração, atendidas as exigências deste Termo de Referência;

10.4. Se o percentual constante da proposta vencedora for superior ao valor percentual estimado para a contratação, será considerado excessivo e a proposta desclassificada. A presente análise será feita após a fase de lances;

10.5. É ônus de a licitante ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.3. Fornecer a Câmara Municipal de Salvador, os vales solicitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo pedido;

11.4. Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica;

11.5. Atender às observações e reclamações da fiscalização da Câmara Municipal de Salvador, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante ou com esta *consensuados*;

11.6. Fazer os credenciamentos solicitados pela Câmara Municipal de Salvador;

11.7. Providenciar a entrega dos respectivos vales na sede da Câmara Municipal de Salvador;

11.8. Fornecer a Câmara Municipal de Salvador, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos vales em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas;

11.9. Manter, durante a vigência do Contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do Contrato;

11.10. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos servidores da Câmara Municipal de Salvador, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos;

11.11. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos tíquetes utilizados pelos servidores da Câmara Municipal de Salvador;

11.12. Todos os materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.3. Requisitar à empresa contratada a emissão dos vales, indicando os valores pertinentes;

12.4. Orientar seus beneficiários para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização do vale refeição;

12.5. Realizar o pagamento da fatura em até 10 (dez) dias após o fornecimento dos respectivos vales.

13. DOS PAGAMENTOS E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

13.3. O pagamento será efetuado mensalmente, com base no número de talões de vales efetivamente fornecidos, multiplicados pelos seus respectivos créditos, acrescido da taxa de administração

correspondente se houver, **no prazo de 15(quinze) dias** a contar da data da entrega dos talões de vales mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, atestada pela Coordenação de Recursos Humanos, no protocolo da CMS;

13.4. O Atestado de Recebimento será expedido pela Fiscalização do Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes neste Termo de Referência;

13.5. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções;

13.6. A Contratada obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza;

13.7. Admite-se taxa de administração negativa;

13.8. A remuneração da Contratada será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados:

$$P = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times C$$

Onde:

P = valor total do pagamento mensal; T = taxa de administração;
C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários

13.9. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato. Nas possíveis prorrogações serão admitidas reduções da Taxa de Administração;

13.10. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no CADIN MUNICIPAL – SEFAZ/SALVADOR, exceto se suspenso, de acordo com a Lei Municipal nº. 8421/13 e Dec. Municipal nº. 24.419/13, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A fiscalização e acompanhamento do contrato originário deste processo licitatório caberá ao ocupante da Assessoria Técnica da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Salvador no respectivo momento do fluxo do contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Além da documentação necessária e exigências deste Termo de Referência, do Edital da licitação e da legislação pertinente, a "Empresa" deverá comprovar, qualificação econômico-finenceira deverão comprovar o seguintes índices:

15.1.1. Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

15.1.2. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado de contratação;

15.1.3. A comprovação da boa situação econômica-financeira da licitante será demonstrada com base no seguinte parâmetro:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} > 1{,}00$$

onde:

ILG = Índice de liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

15.2. Serão inabilitadas as licitantes que apresentem resultado menor ou igual a 1 (um) dos índices de liquidez ou solvência (LG, SG, LC);

15.3. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

15.4. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação seja encerrado há 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do Pregão, o Balanço Patrimonial poderá se atualizado por índices oficiais;

Salvador, 07 de junho de 2017

JUCIMARY PEREIRA LOBO
Assistente Técnica da DIRAD
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Vereador **LEONARDO SILVA PRATES**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a Empresa.....**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sita Na Rua, nº, Bairro, município de, Estado, CEP, neste ato representada pelo **Sr.**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº, expedido pela SSP/...., e do CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, CEP, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE BENEFÍCIO DE VALES REFEIÇÃO EM PAPEL IMPRESSO**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 007/2017**, consoante do **Processo nº 0465/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO:

Este contrato se regerá pelas normas de Direito Público, da Lei Federal nº 8.666/93 e, subsidiariamente, da Lei Municipal nº 4.484/92 e pelas normas de Direito Privado, no que couber.

Parágrafo Único - Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Prestação de serviços de administração, gerenciamento e intermediação de benefício de **VALES REFEIÇÃO em carnê impresso** para os servidores da **CONTRATANTE**, bem como para uso da gestão da alta direção da Mesa Executiva que possibilitem a aquisição de refeições prontas, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o Programa de Alimentação ao Trabalhador-PAT, conforme as condições estabelecidas no **Termo de Referência (ANEXO I)** do edital de **Pregão Eletrônico n.º 007/2017** e na proposta firmada pela **CONTRATADA**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A execução deste **CONTRATO** ainda que aqui não transcritas, submete-se às demais condições estabelecidas no **Termo de Referência – TR e do Pregão Eletrônico nº 007/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das obrigações que seguem:

I. Fornecer à **CONTRATANTE**, os vales solicitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo pedido;

II. prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica e segurança;

III. atender às observações e reclamações da fiscalização da **CONTRATANTE**, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela mesma ou com esta oficialmente *consensuados*;

IV. fazer os credenciamentos solicitados pela **CONTRATANTE**;

V. providenciar sob suas expensas a entrega dos respectivos vales na sede da **CONTRATANTE**;

VI. fornecer à **CONTRATANTE**, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a partir da informação prestada por esta, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos vales em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências adotadas e o pronto restabelecimento do serviço;

VII. manter, durante a vigência do **CONTRATO**, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados, quando da sua assinatura;

VIII. efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos servidores da **CONTRATANTE**, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos;

IX. efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valore eferente aos tíquetes utilizados pelos servidores da **CONTRATANTE**;

X. todos os materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;

XI. os vales refeição deverão ser impressos em papel moeda especificando o valor facial e o prazo de validade (não inferior a noventa dias), com nome da empresa emissora dos vales e da **CONTRATANTE**;

XII. comunicar trimestralmente à **CONTRATANTE**, as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferentemente, nova lista dos mesmos;

XIII. fornecer os vales em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do pedido;

XIV. a **CONTRATADA** deverá responder a **CONTRATANTE**, no prazo de até 24(vinte e quatro) horas, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos vales por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências adotadas e concomitantemente o pronto restabelecimento dos serviços.

XV. fornecer estimativa mensal dos vales refeição em papel impresso conforme o quadro demonstrado abaixo:

FORNECIMENTO MENSAL DE VALES REFEIÇÃO

Nº DE CARNÊS	Nº DE TICKETS POR CARNÊ	VALOR FACIAL DE CADA TICKET	VALOR TOTAL C/ TAXA DE ADM. DE%
De 100 a 1.200	22	R$10,00	R$.....

XVI. a **CONTRATADA** deverá apresentar no ato da assinatura do **CONTRATO** relação atualizada com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados, que deverá conter no mínimo os quantitativos abaixo:

a. **SALVADOR**: acima de 500 (quinhentos) estabelecimentos credenciados para aceitar o vale refeição em papel impresso;

b. a **CONTRATADA** deverá manter no **mínimo 10 (dez)** estabelecimentos credenciados e ativos nas praças de alimentação dos **05 (cinco)** maiores Shoppings de Salvador-Bahia que aceitem o vale refeição em papel impresso.

XVII. a comprovação dos credenciamentos se dará através do catálogo de credenciados da **CONTRATADA** contendo no mínimo as exigências exigidas no edital e no Termo de Referência, declarando sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras. Esse catálogo deverá ser parte integrante deste **CONTRATO**;

XVIII. a utilização dos vales refeição em papel impresso da **CONTRATADA** devem ser viáveis junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores, em termos de qualidade, quantidade e preços, **na cidade de Salvador-Bahia**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Requisitar à **CONTRATADA** emissão dos vales, indicando os valores pertinentes;

II. orientar seus beneficiários para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos vales refeições;

III. realizar o pagamento da fatura em até 10 (dez) dias após o fornecimento dos respectivos vales.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

O prazo para início dos serviços deverá ser de no máximo 03 (três) dias após a assinatura do **CONTRATO**.

Parágrafo Único - O fornecimento do produto objeto deste **CONTRATO**, aqui não transcritos, deverá ser prestado na forma descrita no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do edital de Pregão Eletrônico nº **007/2017**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, com base no número de talões de vales efetivamente fornecidos, multiplicados pelos seus respectivos créditos, acrescido da taxa de administração correspondente se houver, **no prazo de 15(quinze) dias** a contar da data da entrega dos talões de vales mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, atestada pela Coordenação de Recursos Humanos, no protocolo da CMS;

6.2. o Atestado de Recebimento será expedido pela Fiscalização do Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes neste Termo de Referência;

6.3. não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções**;**

6.4. a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza;

6.5. admite-se **taxa de administração negativa;**

6.6. a remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados:

$$P = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times C$$

Onde:

P = valor total do pagamento mensal; T = taxa de administração;

C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários

6.7. o valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato. Nas possíveis prorrogações serão admitidas reduções da Taxa de Administração;

6.8. constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no CADIN MUNICIPAL – SEFAZ/SALVADOR, exceto se suspenso, de acordo com a Lei Municipal nº. 8421/13 e Dec. Municipal nº. 24.419/13, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento;

6.9 - o valor percentual relativo à Taxa de Administração é de **Taxa de Administração correspondente a****% (.....)** é fixo e irreajustável, durante a vigência do **CONTRATO**. Nas possíveis prorrogações serão admitidas reduções da Taxa de Administração;

6.10. nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

6.11. não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções;

6.12. a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços pactuados neste **CONTRATO**, resultantes da proposta vencedora da licitação, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, **inclusive os valores relativos às despesas de viagem dos auditores**/funcionários da **CONTRATADA**;

6.13. constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no CADIN MUNICIPAL – SEFAZ/SALVADOR, exceto se suspenso, de acordo com a Lei Municipal nº. 8.421/13 e Dec. Municipal nº. 24.419/13, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento;

6.14. a **CONTRATANTE** não efetuará, sob nenhuma hipótese, pagamentos de duplicatas ou quaisquer títulos, via cobrança bancária;

6.15. a **CONTRATANTE** poderá deduzir de qualquer pagamento os valores correspondentes a:

I. Multas impostas nos termos contratuais;

II. multas, indenizações ou outros encargos impostos por autoridades competentes, decorrentes da execução do **CONTRATO**.

6.16. nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto contratado, total ou parcialmente;

6.17. Condiciona-se o pagamento a:

I – A indispensável apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II - declaração do fiscalizador do **CONTRATO** de que o objeto contratado foi executado na forma avençada, nos termos do §1º da **CLÁUSULA DÉCIMA** deste **CONTRATO**;

III - comprovação da regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e perante a Receita Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Certidão de regularidade Trabalhista e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS) e regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da **CONTRATADA**;

6.18. a **CONTRATADA** indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco, número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento;

6.19. quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal, o documento será imediatamente devolvido à **CONTRATADA**, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando o prazo previsto no §1º suspenso, somente voltando a fluir após as devidas correções.

6.20. Além da documentação necessária e exigências deste Termo de Referência, do Edital da licitação e da legislação pertinente, a "Empresa" deverá comprovar, qualificação econômico-finenceira deverão comprovar o seguintes índices:

6.20.1. Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

6.20.2. patrimônio Líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado de contratação;

6.20.3. a comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base no seguinte parâmetro:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} > 1{,}00$$

ILG = Índice de liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
PNC = Passivo Não Circulante

6.20.4. serão inabilitadas as licitantes que apresentem resultado menor ou igual a 1 (um) dos índices de liquidez ou solvência (LG, SG, LC);

6.20.5. é vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

6.20.6. caso o exercício financeiro anterior ao da licitação seja encerrado há 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do Pregão, o Balanço Patrimonial poderá se atualizado por índices oficiais;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO:

O preço acordado é fixo e irreajustável durante a vigência deste **CONTRATO**.

Parágrafo Único – O percentual referente à **Taxa de Administração é de% (.....)**, irreajustável no período, de acordo com o **CLÁUSULA SEXTA**, §6º, deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Este **CONTRATO** tem o valor mensal estimado de **R$.....(.....)**, e valor global estimado em **R$.....(.....)**, já estando inclusa à **Taxa de Administração de% (.....)**, cuja despesa correrá por conta da Unidade

Orçamentária 200002; Projeto/Atividade 01.031.016.200132- Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Elemento de despesa 3.3.90.39; fonte 000, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Salvador.

§1º Esse valor poderá ser revisto nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento da **CONTRATANTE**;

§2º o valor estimativo deste **CONTRATO**, tem mera previsão dimensionada, não estando a **CONTRATANTE** obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto a **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista;

§3º - no preço estão contemplados todos os custos da **CONTRATADA** relativos à taxa de entrega, mão-de-obra, salários, encargos sociais e trabalhistas, transportes, fretes, seguros, tributos e quaisquer outros custos ou despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento. A **CONTRATANTE** não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de despesas ou custos não considerados nos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de tributos ou encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO:

Os serviços serão fiscalizados pelo Assessor Técnico da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal do Salvador, na pessoa do seu titular, situada na Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, 1º andar, Centro, Salvador, Bahia. CEP. 40.020-070, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Único - a Câmara Municipal do Salvador se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO:

O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no **art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E/OU RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no **art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES:

De conformidade com o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto contratado, incluindo os serviços acessórios (em sendo o caso), sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Administração, a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

I. Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto a **CMS**;

§1º Independentemente das multas previstas, a **CMS** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da notificação;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação, nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

§**2º** as multas aplicadas serão deduzidas do valor total do **CONTRATO** ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso;

§3º se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a **CONTRATADA** vier fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

§4º ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a **CMS** e será descredenciada da **Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no **CONTRATO** e das demais cominações legais, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a **CONTRATADA**, quando:

a) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;

d) cometer fraude fiscal;

e) falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**;

f) não apresentar situação regular, no ato de assinatura do **CONTRATO**;

g) recusar-se injustificadamente em retirar ou receber a nota de empenho;

h) não fornecer o objeto contratado;

i) fornecer objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

§5º Comprovado impedimento em decorrência de caso fortuito ou força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a **CONTRATADA** isenta das penalidades devidas;

§6º qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no **art. 87, §2º da Lei 8.666/93**;

§7° após aplicação de quaisquer das penalidades previstas no **§1º** desta **CLÁUSULA**, realizar-se-á comunicação escrita à imprensa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente;

§8º as situações mencionadas no art. 87 do aludido diploma legal podem ensejar, a critério da **CMS**, a rescisão unilateral do **CONTRATO**;

§9º à **CONTRATADA** fica resguardado o direito de recorrer das penalidades previstas neste capítulo, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93;

§10 as decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para acompanhamento e fiscalização do objeto deste **CONTRATO** deverão ser solicitadas à autoridade superior competente, para a adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COBRANÇA JUDICIAL:

As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante retenção ou compensação de créditos sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente **CONTRATO** será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo Municipal conforme prescreve o **art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente **CONTRATO** é celebrado com fulcro nas normas insertas na **Lei 8.666/93** e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº **042/2014** e os termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste **CONTRATO**, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador/BA, de de 2017.

_____ _____

LEONARDO SILVA PRATES

CONTRATANTE **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF/MF: CPF/MF:

RG: RG: